



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

ATA DA 10ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA, REALIZADA ENTRE AS 9 HORAS DO DIA 21 DE AGOSTO DE 2023 (SEGUNDA-FEIRA) E AS 17 HORAS DO DIA 25 DE AGOSTO DE 2023 (SEXTA-FEIRA), EM AMBIENTE VIRTUAL, SOB A PRESIDÊNCIA DO EXCELENTÍSSIMO CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA.

Participaram os Excelentíssimos Conselheiros José Euler Potyguara Pereira de Mello e Edilson de Sousa Silva; os Excelentíssimos Conselheiros-Substitutos Omar Pires Dias e Francisco Júnior Ferreira da Silva.

Participou, ainda, o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Miguidônio Inácio Loiola Neto.

Secretária Belª Júlia Amaral de Aguiar, Diretora do Departamento da 1ª Câmara. A sessão foi aberta às 9 horas do dia 21 de agosto de 2023, e os processos constantes da Pauta de Julgamento da Sessão Virtual n. 10/2023, publicada no DOe TCE-RO n. 2893, de 9.8.2023, foram disponibilizados aos Conselheiros para julgamento em ambiente eletrônico.

PROCESSOS JULGADOS

1 - Processo-e n. 02283/22 – Prestação de Contas

Responsáveis: Renan Carlos Rambo – CPF n. ***.168.882-**, Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho – CPF n. ***.018.038-**, Fabio Rogerio Milani – CPF n. ***.211.429-**

Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021**

Jurisdicionado: Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se integralmente o Parecer Ministerial n. 0122/2023-GPEPSO, já constante nos autos, que opina seja julgada regular com ressalva a prestação de contas do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes no exercício de 2021, de responsabilidade de Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho.”

DECISÃO: "Julgar regulares com ressalvas as contas do Fundo Municipal de Saúde de Ariquemes, relativas ao exercício de 2021, de responsabilidade de Milena Pietrobon Paiva Machado Coelho, Secretária Municipal de Saúde e gestora do fundo, concedendo-lhe quitação, com determinações, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

2 - Processo-e n. 01672/23 – (Processo Origem: 02647/21) - Embargos de Declaração

Interessados: Summus Consultoria, Assessoria, Licitações e Terceirizações Ltda - ME 17.178.720/0001-44, Helenice Aparecida Pasquim Tolotti – CPF n. ***.719.952-**

Assunto: **Embargos de Declaração, em face do Acórdão AC1-TC 00258/23 referente ao Processo n. 02647/21**

Jurisdicionado: Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais

Advogados: Renata Fabris Pinto Gurjão - OAB/RO 3126, Felipe Gurjão Silveira - OAB/RO nº 5320, Larissa Mendes dos Santos - OAB nº. 12058 RO

Suspeição: Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello

Relator: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se o Parecer Ministerial n. 0119/2023-GPGMPC, constante dos autos, que opina, preliminarmente, pelo conhecimento dos Embargos de Declaração opostos pela empresa Summus Consultoria, Assessoria, Licitações e Terceirizações Ltda - ME, em face do Acórdão AC1-TC 00258/23 (ID 1402849), proferido no Processo n. 02647/2021-TCE/RO, ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo sua rejeição, nos termos ali lançados.”

DECISÃO: "Conhecer dos embargos de declaração opostos pela empresa Summus Consultoria, Assessoria, Licitações e Terceirizações Ltda. – ME (CNPJ/MF n. **.178.720/0001-**) em face do Acórdão AC1-TC 00258/23, proferido nos autos da Representação n. 2647/21, negando provimento aos aclaratórios, ante a ausência da contradição interna a ser corrigida, mantendo-se inalterado o acórdão embargado, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

3 - Processo-e n. 00727/22 – (Apenso: 02403/21) - Prestação de Contas

Interessado: Fernando Rodrigues Maximo – CPF n. **.094.391-**

Responsáveis: Fernando Rodrigues Maximo – CPF n. **.094.391-**, Jefferson Ribeiro da Rocha - CPF n. **.686.602-**, Estefane Fereira Estevam Marinho - CPF n. **.647.972-**, Fernando Velasques Gonçalves - CPF n. **.507.212-**

Assunto: **Prestação de Contas relativa ao exercício de 2021**

Jurisdicionado: Fundo Estadual de Saúde

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se, em seus próprios termos, o Parecer Ministerial n. 0076/2023-GPYFM, já constante nos autos, que opina sejam julgadas regulares com ressalvas as contas do Fundo Estadual de Saúde, referente ao exercício de 2021, de responsabilidade de Fernando Rodrigues Máximo.”

DECISÃO: "Julgar Regular com Ressalvas a Prestação de Contas do Fundo Estadual de Saúde – FES, exercício de 2021, de responsabilidade do Senhor Fernando Rodrigues Máximo (CPF: **.094.391-**), na qualidade de Presidente Fundo, dando-lhe quitação, com alertas, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

4 - Processo-e n. 01789/23 – Aposentadoria

Interessado: Eólis Tavares da Costa – CPFF n. **.034.742-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. **.252.482-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato inativatório sob apreciação preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com o Parecer Ministerial n. 0113/2023-GPETV, constante dos autos, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria Presidência n. 1472/20217, publicada no DJE n. 210, de 14.11.2017, retificada pela Portaria Presidência n. 1524/2017, de 30.11.2017, publicada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DJE n. 223, de 4.12.2017, ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 1393, de 8.11.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 211, de 11.11.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor de Eólis Tavares da Costa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

5 - Processo-e n. 01143/23 – Reserva Remunerada

Interessado: Sebastião Carlos Coutinho – CPF n. ***.141.492-**

Responsável: James Alves Padilha - CPF n. ***.790.924-**

Assunto: Reserva Remunerada

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0119/2023-GPEPSO já encartado nos autos, que opina seja considerado legal e registrado o Ato Concessório n. 11/2023/PM-CP6, em favor de Sebastião Carlos Coutinho.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 11/2023/PM-CP6, de 19.2.2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 38, de 28.2.2023, a pedido, do servidor militar Sebastião Carlos Coutinho, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos do Voto do Relator".

6 - Processo-e n. 01388/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Luiz Carlos Ferreira Goncalves ***.377.462-**

Responsáveis: Rui Rodrigues da Costa ***.140.628-**, Ivair José Fernandes ***.527.309-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.**

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão do senhor Luiz Carlos Ferreira Gonçalves, decorrente de Concurso Público deflagrado pela Prefeitura Municipal de Monte Negro/RO, referente ao Edital de Concurso Público n. 001/2019, de 9.9.2019, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 2540, de 9.9.2019, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

7 - Processo-e n. 01292/23 – Aposentadoria

Interessada: Maria Zélia Almeida – CPF n. ***.428.502-**

Responsável: Helena Fernandes Rosa Dos Reis Almeida – CPF n. ***.075.022-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato concessório de aposentadoria materializado pela Portaria n.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

016/2021/GP/IPMV, de 26.3.2021, em favor de Maria Zélia Almeida, preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 016/2021/GP/IPMV, de 26.3.2021, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena n. 3212, de 16.4.2021, referente à Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, em favor da Senhora Maria Zélia Almeida, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

8 - Processo-e n. 01135/23 – Pensão Civil

Interessadas: Ana Julia Alves de Sousa Vagmakre ***.297.132-**, Ediléia Oliveira Lopes – CPF n. ***.662.392-**

Responsável: Juliano Sousa Guedes – CPF n. ***.811.502-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato concessório de pensão materializado pela Portaria n. 006/IPREMON/2022, de 22.2.2022, em favor das beneficiárias Ediléia Oliveira Lopes – cônjuge, e Ana Júlia Alves de Sousa Vagmakre – filha menor, preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 006/IPREMON/2022, de 22.2.2022, com efeitos retroativos a 3.12.2021, publicada no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia n. 3164, de 23.2.2022, de pensão temporária à Ediléia Oliveira Lopes – Cônjuge, CPF n. ***.662.392-** e à Ana Júlia Alves de Sousa Vagmakre – Filha menor, CPF n. ***.297.132-**, beneficiárias do instituidor Rodrigo Alves de Sousa Rodrigues, CPF n. ***.391.782-**, falecido em 3.12.2021, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

9 - Processo-e n. 01055/23 – Reserva Remunerada

Interessado: Francisco de Assis Bezerra – CPF n. ***.051.942-**

Responsável: James Alves Padilha – CPF n. ***.790.924-**

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se o Parecer Ministerial n. 0091/2023, de lavra deste Procurador, que opina seja considerado legal o Ato n. 47/2023/PM-CP6, de transferência à reserva remunerada, em favor de Francisco de Assis Bezerra, registrando-o.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 47/2023/PM-CP6, de 11.4.2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 50, de 16.3.2023, a pedido, do servidor militar Francisco de Assis Bezerra, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

10 - Processo-e n. 00935/23 – Reserva Remunerada

Interessado: Leônidas Teixeira Silva – CPF n. ***.593.934-**

Responsável: James Alves Padilha – CPF n. ***.790.924-**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0106/2023-GPEPSO já encartado nos autos, que opina seja considerado legal e registrado o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 49/2023/PM-CP6 de 14/06/2023, em favor de Leônidas Teixeira Silva.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 49/2023/PM-CP6, de 14.3.2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 52, de 20.3.2023, a pedido, do servidor militar Leônidas Teixeira Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

11 - Processo-e n. 01354/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Thais Fernanda de Lima Mendonca – CPF n. ***.185.102-**

Responsável: Rui Rodrigues da Costa – CPF n. ***.140.628-**, Ivair José Fernandes ***.527.309-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.**

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

12 - Processo-e n. 00971/23 – Aposentadoria

Interessada: Maria Rodrigues de Oliveira – CPF n. ***.583.532-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o Ato Concessório de Aposentadoria n. 1540, de 11.12.2019, em favor de Maria Rodrigues de Oliveira, preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 1540, de 11.12.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 243, de 30.12.2019 (ID=1383155), referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor de Maria Rodrigues de Oliveira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

13 - Processo-e n. 01286/23 – Aposentadoria

Interessado: Romualdo de Andrade Kelm ***.249.940-**

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida – CPF n. ***.075.022-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato concessório de aposentadoria materializado pela Portaria n. 011/2022/GP/IPMV, em favor de Romualdo de Andrade Kelm, preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 011/2022/GP/IPMV, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena n. 343, de 25.2.2022, referente à Aposentadoria Voluntária por Idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição e sem paridade, em favor do Senhor Romualdo de Andrade Kelm, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

14 - Processo-e n. 02047/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Anna Paula de Assunção – CPF n. ***.646.551-**

Responsável: Ivair Jose Fernandes – CPF n. ***.527.309-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.**

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

15 - Processo-e n. 01341/23 – Reserva Remunerada

Interessado: João Batista Mendes da Silva – CPF n. ***.596.772-**

Responsável: James Alves Padilha – CPF n. ***.790.924-**

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se o Parecer Ministerial n. 0092/2023, de lavra deste Procurador, que opina seja considerado legal o Ato n. 56/2023/PM-CP6, de transferência à reserva remunerada, em favor de João Batista Mendes da Silva, registrando-o.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 56/2023/PM-CP6, de 11.4.2023, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 70, de 13.4.2023, a pedido, do servidor militar João Batista Mendes da Silva, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

16 - Processo-e n. 01291/23 – Aposentadoria

Interessada: Edna Guedes de Sousa ***.196.122-**

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida – CPF n. ***.075.022-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato concessório de aposentadoria materializado pela Portaria n. 007/2022/GP/IPMV, em favor de Edna Guedes de Sousa, preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 007/2022/GP/IPMV, de 24.1.2022, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena n. 3431, de 25.2.2022, referente à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor da Senhora Edna Guedes de Sousa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

17 - Processo-e n. 00228/23 – Aposentadoria

Interessada: Helena Maria Orias Moreira - CPF n. ***.951.412-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o Ato Concessório de Aposentadoria n. 177, de 14.3.2017, em favor de Helena Maria Orias Moreira, preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 177, de 14.3.2017, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 57, de 27.3.2017, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que seu deu a aposentadoria, em favor da Senhora Helena Maria Orias Moreira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

18 - Processo-e n. 02035/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Paulo Sergio Nascimento dos Santos – CPF n. ***.394.242-**, Ednalva Lopes Barbosa – CPF n. ***.169.652-**

Responsáveis: Arismar Araújo de Lima - CPF n. ***.728.841-**, Jaqueline Simplício Marchiori – CPF n. ***.090.032-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 002/2022.**

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

“Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

19 - Processo-e n. 01649/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Fabiana Luiza Saquet Borges – CPF n. ***.234.812-**

Responsável: Ivair José Fernandes – CPF n. ***.527.309-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.**

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

20 - Processo-e n. 01641/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Aline Claudino da Costa – CPF n. ***.425.892-**

Responsável: Ivair José Fernandes – CPF n. ***.527.309-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.**

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

21 - Processo-e n. 01617/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Regiane Estefanny Castilho – CPF n. ***.897.632-**

Responsável: José Ribamar de Oliveira – CPF n. ***.051.223-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2022.**

Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

22 - Processo-e n. 01631/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Thiago Vinicius Pereira Silva – CPF n. ***.063.732-**, Joeidi de Moraes Bento da Silva - CPF n. ***.121.662-**

Responsável: Jose Ribamar de Oliveira – CPF n. ***.051.223-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2022.**

Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

23 - Processo-e n. 00587/23 – Aposentadoria

Interessada: Lucimar de Souza – CPF n. ***.099.902-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o Ato Concessório de Aposentadoria n. 360, de 3.5.2021, em favor de Lucimar de Souza, preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 360, de 3.5.2021, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 110, de 31.5.2021, referente à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição (com redutor de magistério) com proventos integrais e paritários, calculados com base na última remuneração do cargo em que se deu a aposentadoria, em favor de Lucimar de Souza, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

24 - Processo-e n. 01611/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Paula de Oliveira Jarismar - CPF n. ***.797.542-**

Responsável: José Ribamar de Oliveira - CPF n. ***.051.223-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2022.**

Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

“Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

25 - Processo-e n. 01244/23 – Aposentadoria

Interessada: Edna Maria de Laia – CPF n. ***.354.842-**

Responsável: Juliano Sousa Guedes – CPF n. ***.811.502-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Considerando que o ato concessório de aposentadoria materializado pela Portaria n. 014/2022, de 1.6.2022, em favor de Edna Maria de Laia, preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 014/2022, de 1.6.2022, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia n. 3233, de 2.6.2022, referente à Aposentadoria por Invalidez, com proventos proporcionais, sem paridade, em favor da Senhora Edna Maria de Laia, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

26 - Processo-e n. 01659/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Ailson Oliveira dos Santos - CPF n. ***.972.302-**

Responsável: Ivair José Fernandes - CPF n. ***.527.309-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.**

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:

“Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

27 - Processo-e n. 01272/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Willian Afonso Pessoa ***.306.672-**

Responsáveis: Adilson Moreira de Medeiros ***.378.053-**, Paulo Curi Neto ***.165.718-**

Assunto: **Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário - Edital nº 01/2010**

Origem: Tribunal de Contas do Estado de Rondônia

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

“Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

28 - Processo-e n. 00657/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Claudeci da Silva Tomaszeski – CPF n. ***.663.962-**, Chayenne Kelly Gomes Ferreira – CPF n. ***.571.212-**

Responsável: Sostenes da Silva Mendes - CPF n. ***.841.022-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 002/2022.**

Origem: Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros.”

DECISÃO: "Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

29 - Processo-e n. 01349/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Clayton de Oliveira Rocha – CPF n. ***.555.522-**

Responsáveis: Rui Rodrigues da Costa – CPF n. ***.140.628-**, Ivair José Fernandes – CPF n. ***.527.309-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2019.**

Origem: Prefeitura Municipal de Monte Negro

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

30 - Processo-e n. 01612/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessada: Sandra de Oliveira Pereira - CPF n. ***.965.492-**

Responsável: José Ribamar de Oliveira – CPF n. ***.051.223-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 001/2022.**

Origem: Prefeitura Municipal de Colorado do Oeste

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

“Considerando que o ato de admissão preencheu os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o ato de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

31 - Processo-e n. 01679/23 – Aposentadoria

Interessado: Joeli Batista Teixeira – CPF n. ***.474.501-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se o Parecer Ministerial n. 0098/2023, de lavra deste Procurador, que opina seja considerado legal o ato concessório de aposentadoria materializado pela Portaria n. 1211/PGJ, de 27/07/2018, ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 769, de 3.11.2020, em favor de Joeli Batista Teixeira, registrando-a.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 1211/PGJ, de 27.9.2018, ratificada pelo Ato Concessório de Aposentadoria n. 769, de 3.11.2020, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia 230, de 26.11.2020, referente à Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição em favor de Joeli Batista Teixeira, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

32 - Processo-e n. 01763/23 – Aposentadoria

Interessado: Luiz Fernando Pereira Vinhosa – CPF n. ***.427.597-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se o Parecer Ministerial n. 0096/2023, de lavra deste Procurador, que opina seja considerado legal o Ato Concessório de Aposentadoria nº 33, de 21/01/2019, em favor de Luiz Fernando Pereira Vinhosa, registrando-o.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria n. 33, de 21.1.2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 41, de 1º.3.2019, referente à aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição em favor de Luiz Fernando Pereira Vinhosa, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

33 - Processo-e n. 01713/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Geovane Gasparim Alves – CPF n. ***.398.932-**, Vilma Oliveira – CPF n. ***.140.522-**, Lucimara Aparecida Maciel – CPF n. ***.236.712-**, Terezinha Batista de Souza – CPF n. ***.260.232-**, Bruna Neves dos Santos – CPF n. ***.479.782-**, Aline Leticia de Oliveira Pereira – CPF n. ***.902.952-**, Estefania Goncalves de Souza Schimoor – CPF n. ***.823.322-**, Valdineia Gomes Silva – CPF n. ***.202.032-**, Willian Dias Marques dos Santos - CPF n. ***.636.732-**, Rosilene Butka – CPF n. ***.015.412-**, Felipe



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Silva Beraldo – CPF n. ***.366.262-**, Henrique da Silva Quirino – CPF n. ***.642.261-**, Raquel Maria de Souza ***.489.432-**, Regiani Elizia Goncalves Rodrigues – CPF n. ***.365.892-**, Luciana Furtado Dutra – CPF n.***.700.542-**, Marcos Adiones da Cruz Carneiro –CPF n. ***.491.302-**, Jaine Oliveira da Silva – CPF n. ***.917.082-**, Aline Ribeiro Rodrigues – CPF n. ***.614.052-**, Aline da Silva Francisco – CPF n. ***.659.209-**

Responsáveis: Paulo Miuk Gambalonga Júnior – CPF n. ***.026.262-**, Arismar Araújo de Lima – CPF n. ***.728.841-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 002/2022.**

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros.”

DECISÃO: "Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator."

34 - Processo-e n. 01288/23 – Pensão Civil

Interessados: Pedro Arthur Tibes Difranceschi – CPF n. ***.037.252-**, Douglas Antônio Difranceschi – CPF n. ***.871.752-**

Responsável: Helena Fernandes Rosa dos Reis Almeida – CPF n. ***.075.022-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o ato concessório de pensão materializado pela Portaria n. 012/2022/GP/IPMV, de 24.2.2022, em favor dos beneficiários Douglas Antônio Difranceschi – Cônjuge, e Pedro Arthur Tibes Difranceschi – Filho, preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal a Portaria n. 012/2022/GP/IPMV, de 24.2.2022, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena n. 3431, de 25.2.2022, de pensão temporária ao Senhor Douglas Antônio Difranceschi – Cônjuge, CPF n. ***.871.752-** e a Pedro Arthur Tibes Difranceschi – Filho, CPF n. ***.037.252-**, beneficiários da instituidora Joseane Aparecida Tibes Difranceschi, CPF n. ***.075.022-**, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

35 - Processo-e n. 01684/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Anna Caroline Fonseca Rocha – CPF n. ***.877.652-**, Laura Beatriz Silva Santos – CPF n. ***.950.982-**, Paula Elisa Brandelero – CPF n. ***.919.842-**, Tatiana Farias dos Santos – CPF n. ***.970.762-**, Karla Veronica da Silva Ruiz – CPF n. ***.133.622-**, Marina de Matos Coelho – CPF n. ***.601.662-**, Claudivane Cardoso Correia - CPF n. ***.992.292-**, Raquel Gomes da Silva – CPF n. ***.763.832-**, Shirley Toledo Cruz Moret – CPF n. ***.695.092-**, Amanda Oliveira Bavaresco – CPF n. ***.268.042-**, Vanessa Cristina Figueiredo Nunes Leão – CPF n. ***.697.192-**, Pedro



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Paulo Pereira Santos – CPF n. ***.762.522-**, Wesley Medeiros dos Santos – CPF n. ***.690.712-**

Responsáveis: Paulo Miuk Gambalunga Júnior – CPF n. ***.026.262-**, Arismar Araújo de Lima – CPF n. ***.728.841-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 002/2022.**

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros.”

DECISÃO: "Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

36 - Processo-e n. 01662/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Lorival Dionatan do Prado Soares ***.320.592-**, Adriana Rosa Viana – CPF n. ***.758.112-**, Ingrid Caroline da Rocha Machado - CPF n. ***.699.492-**, Gabriel Fideles Pereira – CPF n. ***.060.012-**, Francimar Pereira Rodrigues - CPF n. ***.656.282-**, Adelina Raycan Gobbi – CPF n. ***.849.012-**, Beatriz de Oliveira Correia – CPF n. ***.162.122-**

Responsáveis: Paulo Miuk Gambalunga Júnior – CPF n. ***.026.262-**, Arismar Araujo de Lima – CPF n. ***.728.841-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 002/2022.**

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros.”

DECISÃO: "Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

37 - Processo-e n. 01621/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessados: Lidiana de Souza Brito – CPF n. ***.171.202-**, David da Costa Neves – CPF n. ***.480.382-**, Jeovana Waiandt Schultz – CPF n. ***.627.682-**, Jaqueline Aparecida da Cruz – CPF n. ***.820.982-**, José Carlos Pessoa – CPF n. ***.088.932-**

Responsáveis: Jaqueline Simplício Marchiori – CPF n. ***.090.032-**, Arismar Araújo de Lima – CPF n. ***.728.841-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público n. 002/2022.**

Origem: Prefeitura Municipal de Pimenta Bueno

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que os atos de admissão preencheram os requisitos legais, opina-se, nos termos do relatório da Unidade Técnica, pela legalidade e seus registros.”

DECISÃO: "Considerar legal os atos de admissão, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

38 - Processo-e n. 01385/23 – Aposentadoria

Interessada: Eliane Márcia da Silva Etiene – CPF n. ***.895.401-**

Responsável: Marcia Regina Barichello Padilha – CPF n. ***.244.952-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Vilhena

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se, em seus próprios termos, o opinativo exarado no Parecer Ministerial n. 0112/2023-GPETV.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com o devido redutor tendo em vista o exercício exclusivo em funções de magistério, com proventos integrais e paridade, concedida por meio da Portaria n. 081/2022/GP/IPMV de 25/11/2022, publicada no DOV edição n. 3619 de 28/11/2022, à servidora Eliane Márcia da Silva Etiene, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

39 - Processo-e n. 01406/23 – Aposentadoria

Interessada: Maria das Dores Afonso Nunes – CPF n. ***.736.284-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o Ato Concessório de Aposentadoria n. 305 de 27.03.2019, em favor de Maria das Dores Afonso Nunes, preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição materializado por meio do Ato Concessório de Aposentadoria n. 305 de 27.03.2019, publicado no DOE n. 59 de 01.04.2019 (ID 1402456), com proventos integrais e paridade, da servidora Maria das Dores Afonso Nunes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

40 - Processo-e n. 02008/23 – (Processo Origem: 00979/23) - Pedido de Reexame

Interessados: Cezar Eduardo Monteiro Chaves – CPF n. ***.508.732-**, Constantino Pessoa Chaves – CPF n. ***.715.392-**, Cintia Monteiro Chaves – CPF n. ***.543.452-**, Empresa Office Serviços de Sinalização Viária 11.868.501/0001-00

Assunto: **Pedido de Reexame em face da DM-00085/23-GCVCS referente ao Proc. 00979/23.**

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Porto Velho



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Advogados: Zaldas Veiga da Costa Filho - OAB n. 7295, Sandra Cizmoski Ramos - OAB n.º 8.021

Suspeição: Conselheiro **JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO**

Suspeição: Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA**

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se o Parecer Ministerial n. 0101/2023, de lavra deste Procurador, que opina pelo conhecimento do Pedido de Reexame manejado por Office Serviço de Sinalização Viária, Cíntia Monteiro Chaves, Constantino Pessoa Chaves e Cezar Eduardo Monteiro Chaves, e, no mérito, pelo seu desprovemento, mantendo-se íntegra, assim, a Decisão Monocrática n. 0085/2023-GCVCS, nos termos ali fundamentados.”

DECISÃO: "Conhecer do pedido de reexame interposto em face da DM 0085/2023-GCVCS-TC, proferida nos autos do processo n. 00979/23-TCE/RO, negando provimento ao recurso, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

41 - Processo-e n. 01765/23 – Pensão Civil

Interessados: Dan Benjamim de Souza Mariobo – CPF n. ***.331.602-**, Yaron Davi de Souza Mariobo – CPF n. ***.331.582-**, Rosângela Cassimiro de Souza Mariobo – CPF n. ***.352.522-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0043/2023-GPWAP já encartado nos autos, que opina seja considerado legal e registrado o Ato Concessório de Pensão nº 65 de 19.04.2021, em caráter vitalício a Rosangela Cassimiro de Souza Mariobo (cônjuge), e em caráter temporário a Yaron Dani de Souza Mariobo (filho), e Dan Benjamim de Souza Mariobo (filho).”

DECISÃO: "Considerar legal o benefício pensional concedido, em caráter vitalício a Rosangela Cassimiro de Souza Mariobo (cônjuge), CPF nº ***.352.522-**, e em caráter temporário a Yaron Dani de Souza Mariobo (filho), CPF nº ***.331.582-** e Dan Benjamim de Souza Mariobo (filho), CPF nº ***.331.602-**, beneficiários do ex-servidor ativo Rubens da Cunha Mariobo, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

42 - Processo-e n. 01425/23 – Aposentadoria

Interessada: Creuza Aparecida da Silva – CPF n. ***.060.912-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o Ato Concessório nº 805 de 08.07.2019, em favor de Creuza Aparecida da



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Silva, preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório nº 805 de 08.07.2019, publicado no DOE edição nº 140 de 31.07.2019, que concedeu aposentadoria com proventos integrais e paridade à servidora Creuza Aparecida da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

43 - Processo-e n. 00176/23 – Aposentadoria

Interessada: Maria das Graças da Silva Moraes – CPF n. ***.675.114-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Procurador: Antônio Isac Nunes Cavalcante de Astre – CPF n. ***.928.052-**

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0036/2023-GPWAP já encartado nos autos, que opina seja considerado legal e registrado o Ato Concessório nº 1525 de 09.12.2019, em favor de Maria das Graças da Silva Moraes.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com o devido redutor tendo em vista o exercício exclusivo em funções de magistério, com proventos integrais e paridade, concedida por meio do Ato Concessório nº 1525 de 09.12.2019, publicado no DOE nº 243 de 30.12.2019, à servidora Maria das Graças da Silva Moraes, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

44 - Processo-e n. 01427/23 – Aposentadoria

Interessada: Gissela Ana Biscaro Giacomini – CPF n. ***.603.179-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0114/2023-GPETV já encartado nos autos, que opina seja considerado legal e registrado o Ato Concessório n. 1486 de 29/11/2019, em favor de Gissela Ana Biscaro Giacomini.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório n. 1486 de 29/11/2019, publicado no DOE edição nº 232 de 11/12/2019, que concedeu aposentadoria com proventos integrais e paridade à servidora Gissela Ana Biscaro Giacomini, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

45 - Processo-e n. 01278/23 – Aposentadoria

Interessada: Aparecida Maria de Freitas – CPF n. ***.372.062-**

Responsável: Paulo Belegante – CPF n. ***.134.569-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência de Ariquemes

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se o Parecer Ministerial n. 0094/2023, de lavra deste Procurador, que opina seja considerado legal o ato concessório de aposentadoria materializado pela Portaria n. 015/Ipema/2023 de 15.2.2023, em favor de Aparecida Maria de Freitas, registrando-a.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Aposentadoria por idade e tempo de contribuição, por meio da Portaria n. 015/Ipema/2023 de 15.2.2023, publicada no DOM edição nº 3422 de 1º.3.2023, à servidora Aparecida Maria de Freitas, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

46 - Processo-e n. 01769/23 – Aposentadoria

Interessado: Valmir da Silva Santos – CPF n. ***.127.589-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Considerando que o Ato Concessório nº 376 de 13/4/2020, em favor de Valmir da Silva Santos, preencheu os requisitos legais, opina-se, em consonância com a análise da Unidade Técnica, pela legalidade e seu registro.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de aposentadoria por idade e tempo de contribuição, com o devido redutor tendo em vista o exercício exclusivo em funções de magistério, com proventos integrais e paridade, concedida por meio do Ato Concessório nº 376 de 13/4/2020, publicado no DOE edição nº 82 de 30.4.2020, ao servidor Valmir da Silva Santos, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

47 - Processo-e n. 01645/23 – Aposentadoria

Interessado: Wilson Cezar de Carvalho – CPF n. ***.109.649-**

Responsável: Maria Rejane Sampaio dos Santos Vieira – CPF n. ***.252.482-**

Assunto: **Fiscalização de Atos de Pessoal**

Origem: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - IPERON

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Reitera-se o Parecer Ministerial n. 0099/2023, de lavra deste Procurador, que opina seja considerado legal o Ato Concessório de Aposentadoria nº 947 de 08/08/2019, em favor de Wilson Cezar de Carvalho, registrando-o.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório n. 947 de 8/8/2019, publicado no DOE edição nº 162 de 30/8/2019, que concedeu aposentadoria com proventos integrais e paridade ao servidor Wilson Cezar de Carvalho, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

48 - Processo-e n. 00796/23 – Reserva Remunerada

Interessado: Wilque Soares da Silva – CPF n. ***.134.402-**

Responsável: James Alves Padilha – CPF n. ***.790.924-**

Assunto: **Reserva Remunerada**



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA

Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0035/2023-GPWAP já encartado nos autos, que opina seja considerado legal e registrado o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 29/2023/PM-CP6, de 10.2.2023, em favor de Wilque Soares da Silva.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 29/2023/PM-CP6, de 10.2.2023, publicado no DOE edição n. 30 de 14.2.2023, que concedeu a transferência para a reserva remunerada ao 1º Sargento PM Wilque Soares da Silva, com determinação de registro, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

49 - Processo-e n. 00329/23 – Reserva Remunerada

Interessada: Hildneia Feitoza Monteiro Nobre – CPF n. ***.541.402-**

Responsável: James Alves Padilha – CPF n. ***.790.924-**

Assunto: **Processo de Reserva Remunerada nº 0021.010264/2022-47 Processo de Grau Acima nº 0021.189978/2020-15, atinente a 2º SGT PM RR RE 100063583 Hildnéia Feitoza Monteiro Nobre**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia – PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0024/2023-GPWAP já encartado nos autos, que opina seja considerado legal e registrado o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 271/2022/PM-CP6, de 21.09.2022, em favor de Hildneia Feitoza Monteiro Nobre.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 271/2022/PM-CP6, de 21.09.2022, publicado no DOE edição n. 189, de 03.10.2022, que concedeu a transferência para a reserva remunerada à 2º Sargento PM Hildneia Feitoza Monteiro Nobre, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".

50 - Processo-e n. 00300/23 – Reserva Remunerada

Interessado: Dejalma de Paula – CPF n. ***.372.202-**

Responsável: James Alves Padilha – CPF n. ***.790.924-**

Assunto: **Reserva Remunerada**

Origem: Polícia Militar do Estado de Rondônia - PMRO

Relator: Conselheiro-Substituto **FRANCISCO JÚNIOR FERREIRA DA SILVA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se a integralidade do teor do Parecer Ministerial n. 0026/2023-GPWAP já encartado nos autos, que opina seja considerado legal e registrado o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 292/2022/PM-CP6, de 01.12.2022, em favor de Dejalma de Paula.”

DECISÃO: "Considerar legal o Ato Concessório de Reserva Remunerada n. 292/2022/PM-CP6, de 01.12.2022, publicado no DOE edição n. 236, de 12.12.2022, que concedeu a transferência para a reserva remunerada ao 1º Sargento PM Dejalma de Paula, com determinação de registro e recomendação, à unanimidade, nos termos da Proposta de Decisão do Relator".



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Processamento e Julgamento – SPJ

PROCESSO COM PEDIDO DE VISTA

1 - Processo-e n. 01408/21 – Representação

Interessado: Ministério Público do Estado de Rondônia

Responsáveis: Semayra Gomes Moret - CPF n. ***.531.482-**, Jefferson Ribeiro da Rocha - CPF n. ***.686.602-**, Luiz Afonso Floriani - CPF n. ***.063.262-**, Francisco Lopes Fernandes Netto – CPF n. ***.791.792-**, Karine Lucas de Mello Pereira – CPF n. ***.321.109-**, Pablo Jean Vivian - CPF n. ***.529.001-**, José Ribamar Ventura Souza – CPF n. ***.613.648-**, Fernando Rodrigues Maximo – CPF n. ***.094.391-**, Israel Evangelista da Silva - CPF n. ***.410.572-**, Jaqueline Teixeira Temo – CPF n. ***.976.282-**

Assunto: **Ilicitudes atinentes ao Contrato Emergencial nº.138/PGE-2021, publicado no DIOF-RO em 02.03.2021**

Jurisdicionado: Secretaria de Estado da Saúde – SESAU

Relator: Conselheiro **VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA**

Pronunciamento Ministerial: O Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. **MIGUIDÔNIO INÁCIO LOIOLA NETO**, proferiu parecer eletrônico nos seguintes termos: “Mantém-se o Parecer Ministerial n. 0063/2023-GPGMPC, constante dos autos, que opina, preliminarmente, pelo conhecimento da Representação ante o preenchimento dos pressupostos de admissibilidade, e, no mérito, pelo seu parcial provimento, nos termos ali lançados.”

Obs.: O Conselheiro **EDILSON DE SOUSA SILVA** se manifestou nos seguintes termos: “Em atenção à matéria posta em julgamento, entendo por necessário pedir vista dos presentes autos a fim de empreender uma análise mais aprofundada acerca dos fatos em debate, especialmente quanto à responsabilização imposta.”

PROCESSO RETIRADO DE PAUTA

1 - Processo-e n. 01615/23 – Análise da Legalidade do Ato de Admissão - Concurso Público Estatutário

Interessado: Gabriel Natan da Cruz Silva – CPF n. ***.007.512-**

Responsáveis: Yara Quadros, Sostenes da Silva Mendes – CPF n. ***.841.022-**

Assunto: **Análise da Legalidade dos Atos de Admissão - Edital de Concurso Público nº 002/2022.**

Origem: Câmara Municipal de Pimenta Bueno

Relator: Conselheiro-Substituto **OMAR PIRES DIAS**

Às 17 horas do dia 25 de agosto de 2023, a sessão foi encerrada.

Porto Velho, 25 de agosto de 2023

(assinado eletronicamente)
VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA
Conselheiro Presidente, da 1ª Câmara
Matrícula n. 109